



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 21490.000033/2024-31

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº 05

Processo Administrativo: 21490.000033/2024-31

Credenciamento: nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para futura prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha individual e chip de segurança para validação das transações e cargas mensais de crédito, visando atender às necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

Requerente: UP Brasil.

I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

Tendo em vista que o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) é um programa governamental de adesão voluntária. Foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021 e pela Instrução Normativa MTP nº 2, de 08 de novembro de 2021.

Em seus artigos 82 e 83 vedam a transferência/ movimentação do saldo. (link abaixo)

[Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT](#)

1. Diante do exposto acima perguntamos: a exigência do item 5.7.5 do edital pode ser desconsiderada?

II – DA RESPOSTA

1. Conforme destacado, o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) é regido pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021, bem como pelas Portarias MTP/GM nº 672/2021 e IN MTP nº 2/2021, que em seus artigos 82 e 83 vedam a transferência e movimentação de saldo.

Diante disso, e considerando que a legislação prevalece sobre as disposições do edital, confirmamos que a exigência contida no item 5.7.5 do Termo de Referência, anexo I ao Edital, pode sim ser desconsiderada, em respeito ao que estabelece a regulamentação vigente do PAT. Informamos ainda que publicaremos no sitio da ANATER uma errata ao Termo de Referência.

MARIA MADALENA PEREIRA BANDEIRA
Comissão Permanente de Licitação - **ANATER**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Madalena Pereira Bandeira, Presidente da CPC**, em 07/10/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38237663** e o código CRC **4AC1E46E**.
